

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nova Legislação e Regulamentação Cambial

2006

Estrutura da apresentação

- **I- Direx: Novas filosofias implementadas.**

- **II- Gence:**
 - **Alterações em nível infralegal e operacional.**
 - **Dúvidas e questões apresentadas.**

- **III- Difis: Controles e Fase de transição.**

- **Medida Provisória 315**
- **Resolução CMN 3.389, regulamentada pela Circular BCB 3.325**
- **Resolução 3.417, regulamentada pela Circular 3.330**
- **Portaria Conjunta SRF/BCB 1.064**

Novas medidas cambiais

- **Representam importante passo no sentido de atualizar e adequar as regras de câmbio, em continuidade ao processo de aperfeiçoamento do mercado de câmbio brasileiro, iniciado pela Diretoria do Banco Central do Brasil no ano de 2004.**

Novas medidas cambiais

- **Objetivo a ser alcançado: tratamento, pelo Banco Central do Brasil, das questões cambiais dentro do contexto geral de supervisão do Sistema Financeiro Nacional, em consonância com as disposições da Lei 4.595/64, sem especificidades.**

Medidas anteriores adotadas

- **Unificação dos mercados de câmbio – março/2005**
 - ✓ **Implantação de nova filosofia cambial, com faculdade de compra e venda de moeda estrangeira sem restrição;**
 - ✓ **Simplificação de regras e procedimentos, praticamente eliminando a necessidade de obtenção de autorizações prévias no Bacen;**
 - ✓ **Redução substancial das assimetrias até então existentes entre os dois mercados de câmbio oficiais.**

Medidas anteriores adotadas

- **Simplificação das regras de exportação:**
 - ✓ **Aumento do prazo de liquidação dos contratos de câmbio para 210 dias depois do embarque, independentemente dos prazos das cambiais e do recebimento da moeda estrangeira;**
 - ✓ **Regras mais flexíveis para a questão documental (guarda e envio ao exterior).**

Medidas anteriores adotadas

- **Outras medidas pontuais e específicas (novo regulamento de importação e de fretes internacionais, entre outras)**
- **Com essas medidas, esgotou-se, em nível de decisão do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, a possibilidade de promoção de outros ajustes de natureza estrutural, que passaram a depender de alteração legislativa.**

Exportação - Panorama existente no passado

- Rigoroso controle sobre os exportadores nacionais para fins de cumprimento dessa obrigatoriedade, aplicando inclusive multa.
- O rigor desses controles era justificado em razão das sucessivas crises cambiais e pelo fato de as receitas de exportação serem a única fonte primária de recursos.
- Tratamento individualizado por embarque e por contrato de câmbio, requerendo estruturas administrativas específicas no âmbito do setor privado e do Banco Central.

Exportação - Panorama existente no passado

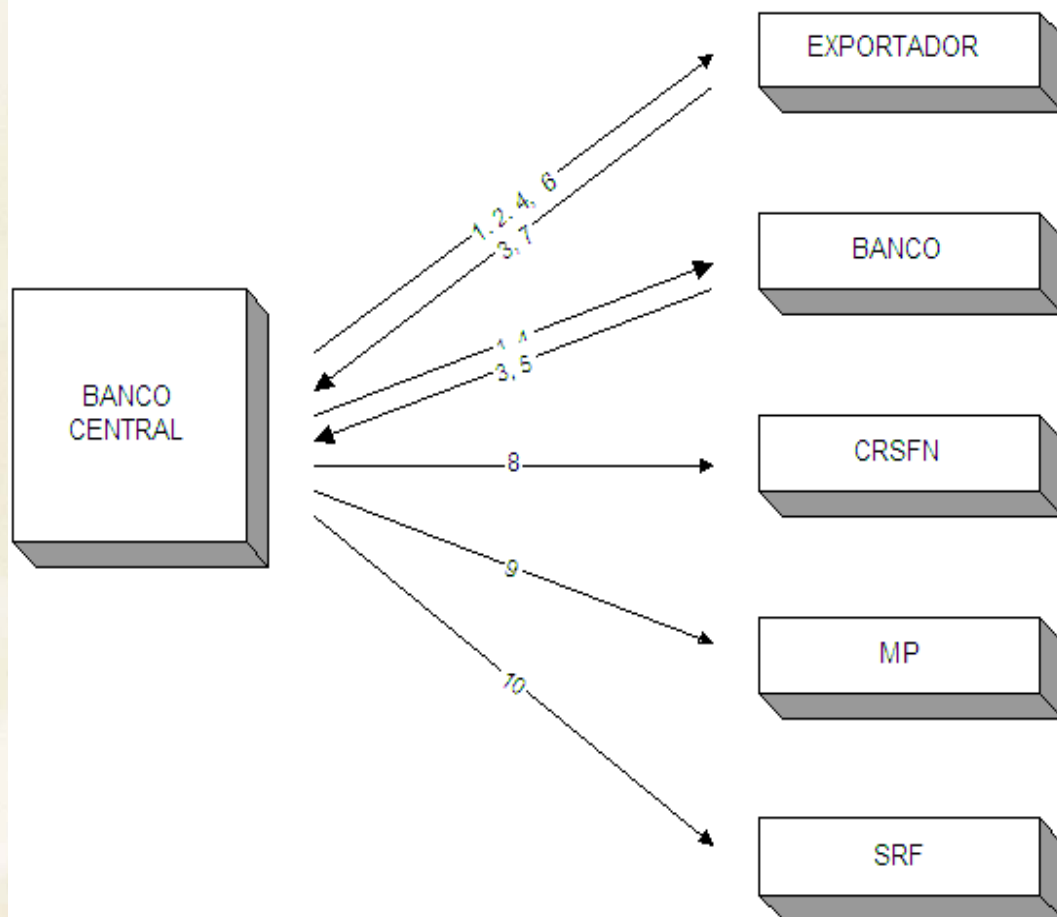
- **Situação paradoxal e assimétrica:**
 - ✓ **Exportador era obrigado a ingressar toda sua receita, mas podendo, simultaneamente ou em momento posterior, constituir disponibilidades no exterior sem qualquer restrição.**
 - ✓ **Custos de transação ao exportador, além dos “spreads” entre as taxas de compra e de venda.**

Novas medidas cambiais – principais mudanças

- **Nível legal:**

- ✓ **Transferência para o CMN da competência para regulamentar a cobertura cambial de exportação.**
- ✓ **Fim da caracterização de sonegação de cobertura cambial, com eliminação da sanção prevista no Decreto 23.258, de 1933.**
- ✓ **Fim dos controles cambiais no âmbito do Banco Central.**
- ✓ **Fim da multa sobre as operações de importação.**

Papel do Banco Central (passado)



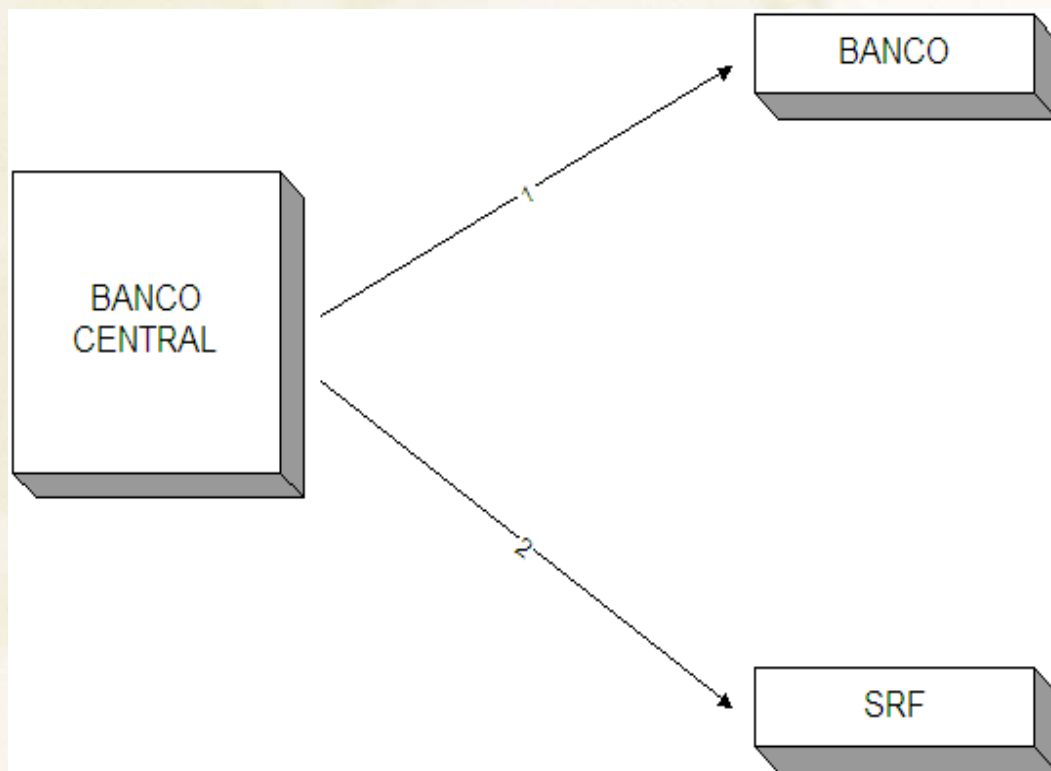
Providências adotadas pelo Banco Central para o controle e acompanhamento da exportação:

- 1 - Fase pré-embarque com câmbio contratado: cobra do exportador e do banco a vinculação do Contrato de Câmbio ao embarque da mercadoria
- 2 - Fase pós-embarque sem contratação/liquidação de Contrato de Câmbio: cobra do exportador a comprovação do ingresso da moeda estrangeira
- 3 - Recebe do exportador/banco pedido/documentos para regularizar as pendências
- 4 - Concede autorizações aos bancos e exportadores (prorrogação, cancelamento, baixa, acertos, ajustes, etc.)
- 5 - Cobra do banco o recolhimento do encargo financeiro no caso de cancelamento/baixa de contratos de câmbio sem o embarque das mercadorias
- 6 - Instaura Processo Administrativo contra o exportador no caso de não comprovação do ingresso da moeda estrangeira
- 7 - Analisa as defesas apresentadas
- 8 - Ratifica/altera decisão e efetua o encaminhamento ao CRSFN/Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional
- 9 - Encaminha notificação ao MP/Ministério Público Federal, por indício de evasão de divisas
- 10 - Comunica à SRF/Secretaria de Receita Federal, caso haja indício de sonegação fiscal

Papel do Banco Central (após MP 315)

- **Informar à SRF os dados relativos a contratos de câmbio de exportação liquidados, na forma a ser definida em ato normativo conjunto.**
- **Acompanhamento dos contratos de câmbio celebrados no contexto das demais operações bancárias.**

Papel do Banco Central (após MP 315)



Providências a serem adotadas pelo Banco Central para o acompanhamento da exportação:

- 1 - Atua junto aos bancos como em qualquer operação financeira interna
- 2 - Envia dados do Contrato de Câmbio à SRF/Secretaria da Receita Federal

- **Efeitos esperados :**

- ✓ **O fim do controle pelo Banco Central permitirá eliminação ou redução das estruturas específicas nas empresas, nos bancos e no Banco Central.**
- ✓ **Redução de custos nas transações cambiais:**
 - **tarifas e “spreads” bancários**
 - **simplificação operacional**
 - **isenção da CPMF sobre a parcela de 30%.**

Outras medidas tratadas na MP 315

- **Fim da obrigatoriedade de uso, nas operações de até US\$ 3 mil, do formulário de contrato de câmbio previsto pelo BC: redução de custos nas pequenas transferências do e para o exterior, em especial aquelas realizadas no interesse de pessoas físicas residentes no Brasil e no exterior.**
- **Permanece obrigatoriedade de identificação.**

Outras medidas tratadas na MP 315

- **Previsto o registro em moeda nacional, no Banco Central, do capital estrangeiro contabilizado em empresas no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro.**
- **Em tese, esses capitais já deveriam estar registrados no Banco Central do Brasil, visto ser, inclusive, oferecidos regularmente à tributação.**
- **O Banco Central está concluindo estudos com vistas a definir a melhor forma de registro no contexto da nova filosofia de simplificação de procedimentos.**

Considerações finais

- ✓ **Continuidade do processo de simplificação de procedimentos, nos níveis regulamentares e de sistemas informatizados.**
- ✓ **Tendência: aplicação de forma geral dos princípios contidos no artigo 10 da Resolução 3265**

TUDO É PERMITIDO, DESDE QUE SEJA LEGAL, TENHA RESPALDO DOCUMENTAL, FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA E ESTEJAM CLARAMENTE DEFINIDAS AS RESPONSABILIDADES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

Obs: excetuam-se da regra geral as aplicações no exterior por instituições financeiras e fundos, as quais dependem de autorização específica (BCB, CVM e SPE).

Relacionamento mínimo do Banco Central com as empresas.

- ✓ **Acompanhamento no contexto das demais operações bancárias.**



➤ **Alterações em nível infralegal**



➤ **Exportações**

Exportação - Panorama existente no passado

- **Os controles de exportação eram efetuados por meio de vinculações individualizadas.**
- **Vantagem: eficaz forma de acompanhamento e controle;**
- **Desvantagem: ônus tanto para o setor privado (exportadores e bancos) quanto para o Banco Central.**

Novas medidas – Exportação – Nível Infralegal

- O CMN dispôs que os exportadores podem manter no exterior até 30% da receita de suas exportações.
- Os 70% restantes devem ser ingressados no Brasil por meio de contrato de câmbio ou por meio de outras formas já previstas pelo Banco Central.

- **As receitas da exportação podem ser creditadas:**
 - **diretamente à conta do exportador mantida no exterior; ou**
 - **mediante consenso, à conta de banco brasileiro no exterior.**

Novas medidas – Exportação – Nível Infralegal

- O prazo total para liquidação de contrato de câmbio de exportação foi elevado de 570 dias para 750 dias, sendo 360 dias antes do embarque (ACC) e até o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação de serviços (ACE).
- O CMN não mais exige vínculos entre contratos de câmbio e os registros no Siscomex (REs)

Novas medidas – Exportação – Nível Infralegal

- **Não há mais exigência de se ajustar no contrato de câmbio alterações relativas a prazo para entrega dos documentos da exportação e a prazo de cambiais.**
- **O câmbio simplificado não possui mais limite de valor quando celebrado com banco autorizado. Para as instituições não bancárias, o câmbio simplificado está limitado a US\$ 20 mil.**

Câmbio simplificado simultâneo (características)

- **A partir de dados informados no Sisbacen, são gerados automaticamente dois contratos de câmbio:**
 - I. Contrato de Câmbio tipo 1 (ingresso de exportação);**
 - II. Em contrapartida e simultaneamente, contrato de câmbio tipo 4 (saída a título de disponibilidade), de mesmo valor e na mesma instituição.**

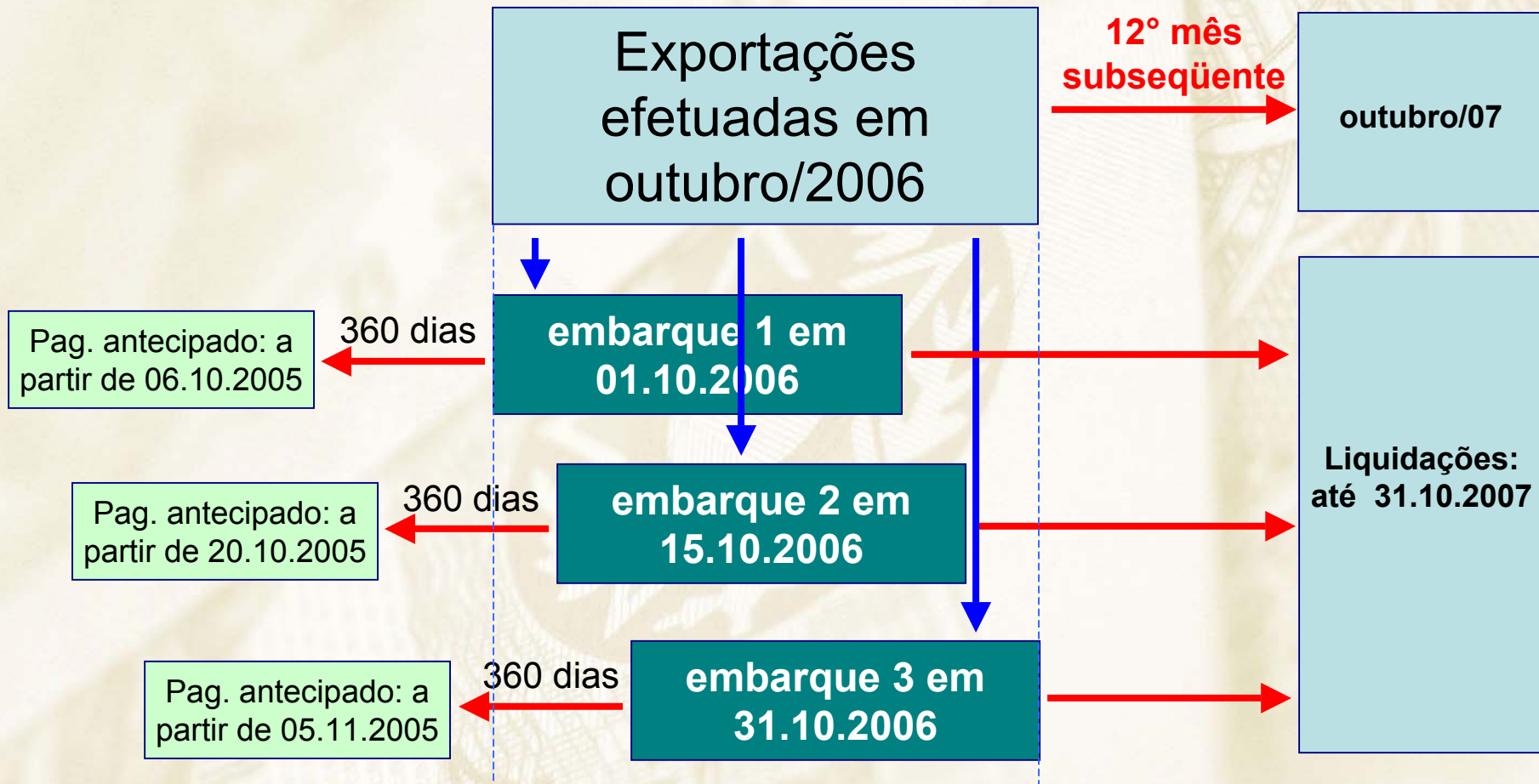
Câmbio simplificado simultâneo (características)

- **a taxa de câmbio é a mesma em ambos os contratos de câmbio;**
- **os contratos de câmbio são gerados já liquidados, de forma automática;**
- **o valor em reais deve transitar a crédito e a débito em conta-corrente de titularidade do exportador e não há recepção nem emissão de ordem de pagamento;**
- **trato documental.**

Fase de transição

- **Para as situações ocorridas anteriormente à MP 315 e não enquadradas nas alterações aprovadas, aplicam-se as mesmas regras e condições estabelecidas antes da edição da referida MP.**
- **O Banco Central do Brasil irá definir uma regra de transição a ser observada, do ponto de vista exclusivamente operacional e de procedimentos.**

Contratação do Câmbio de Exportação - Exemplo





➤ **Importação**

A multa de que trata a Lei 10.755, de 2003, não se aplica à importação:

- **com vencimento a partir de 4 de agosto; ou**
- **com termo final para a liquidação do contrato de câmbio de importação não transcorrido até 4 de agosto.**

Eliminada a vinculação de contratos de câmbio registrados no Sisbacen a declarações de importação no Siscomex

Câmbio simplificado de importação:

- **eliminado limite de valor para operações conduzidas por bancos;**
- **elevado de US\$ 10 mil para US\$ 20 mil o limite para operações conduzidas pelos demais integrantes do SFN autorizados.**

Fase de transição

- **Para as situações ocorridas anteriormente à MP 315 e não enquadradas nas alterações aprovadas, aplicam-se as mesmas regras e condições estabelecidas antes da edição da referida MP.**
- **O Banco Central do Brasil irá definir uma regra de transição a ser observada, do ponto de vista exclusivamente operacional e de procedimentos.**



➤ **Aspectos gerais**

Aspectos comuns à exportação e à importação – Nível Infralegal

- **Eliminadas praticamente todas as cláusulas obrigatórias relativas aos contratos de câmbio de exportação e de importação.**
- **As cláusulas obrigatórias extintas continuam disponíveis no Sisbacen para uso facultativo, de acordo com o interesse das partes negociadoras**



➤ **Pagamento de obrigações no exterior**

Pagamento de obrigações - Nível Infralegal

- **A regulamentação deixa claro que é permitido o pagamento de obrigações a residentes no exterior, com utilização de recursos disponíveis fora do Brasil, por residentes no País.**
- **A prerrogativa não está limitada aos recursos mantidos no exterior por exportadores.**
- **As disponibilidades constituídas com recursos de exportação (30%) estão sujeitas às condições específicas da MP 315.**



➤ **Contratos de câmbio em geral**

Contratos de câmbio em geral – nível infralegal

- **As operações de câmbio de até US\$ 3 mil estão dispensadas da formalização do contrato de câmbio, mas devem continuar a ser registradas no Sisbacen.**
- **Eliminadas as exigências de informação nos contratos de câmbio e registro no Sisbacen referentes a prêmios ou a bonificações.**



➤ **Prazos para liquidação das operações de câmbio**

Prazos para liquidação de contratos de câmbio

- **Nas operações comerciais, os prazos máximos de liquidação passam a ser os seguintes:**
- **Exportação: 750 dias, sendo 360 dias antes do embarque (ACC) e até o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque (ACE) ou da prestação de serviços**
- **Importação: 360 dias**

Prazos para liquidação de contratos de câmbio

- **As operações de câmbio de natureza financeira passam a ter prazo máximo de 360 dias para sua liquidação.**
- **Exceção: operação de câmbio relacionada a aplicação em título de renda variável sujeita a registro no Banco Central, cujo prazo máximo para liquidação é de 3 dias.**

Prazos para liquidação de contratos de câmbio

- **A exigência de liquidação pronta foi mantida apenas para 3 situações:**
- **câmbio simplificado de exportação ou de importação;**
- **compra ou venda de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem;**
- **compra ou venda de ouro - instrumento cambial.**

As operações de câmbio interbancárias, inclusive aquelas para liquidação a termo, e as operações de arbitragem tiveram seu prazo para liquidação elevado de 570 para 720 dias.



➤ **Medidas adicionais**

Medidas adicionais

- **Foram adotadas outras medidas pontuais de ajustes no Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), tais como:**
- **Cartões de uso internacional: eliminação de informação sobre passaporte e uniformização de procedimentos;**
- **Transferências postais internacionais (câmbio simplificado de importação);**
- **Permitido o uso de vale postal internacional por residente no exterior;**

Medidas adicionais

- **Retirada a restrição de aplicação no exterior, no mercado de capitais, por pessoas físicas e jurídicas em geral – Resolução 3412 de 27.09.2006.**



➤ **Algumas dúvidas e questões apresentadas**

Algumas dúvidas e questões apresentadas

- Conta em moeda estrangeira no país: uso de cheque de viagem e de transferência de outra conta em moeda estrangeira.
- Uso de boletos.
- Alteração no Cosif: conceito sobre central de risco.
- Vinculações de contrato de câmbio.
- Controle dos prazos regulamentares.
- Encargo financeiro.
- Prestação de informações ao Banco Central.
- Adaptações dos sistemas
- Recebimento da exportador no exterior: crédito em subconta do exportador

Algumas dúvidas e questões apresentadas

- Transação com performance do exportador/importador nos sistemas Câmbio e Siscomex.



FIM